

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 098 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 01/05/02
Página: 03

"Autoriza o Poder Executivo a criar feira-livre permanente de Mesquita e dá outras providências."

Autor: Ricardo Fried

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar feira-livre permanente, no termo situado entre as Ruas Paulo, Ambrósio e Avenida Baronesa de Mesquita, situadas neste Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, adotará todas as providências administrativas, visando a execução da presente Lei dentro de 30 (trinta) dias da vigência da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED
Presidente